



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 079/2001,

de 18 de abril de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 079/2001
do Livro de Registro de Leis Ordinárias
Paulistânia, aos 18 dias do mês de abril de 2001
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.221.094

102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Esporte e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º,

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal,

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 279, de 31
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 12 de maio de 2001
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.231.051

FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP - 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

IV - um representante dos Professores;

V - um representante dos Pais de Alunos.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo exercerá as competências referidas no caput.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P.M. Paulistânia, 18 de abril de 2001.

Dr. **Aloides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 279 às fls. 31
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 18 de abril de 2001.

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.211.851